



**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao EGRÉGIO PLENÁRIO o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 /2017**

*“REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Embu das Artes, de todas as referências e graus, aplicando o IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período acumulado dos meses de setembro de 2016 a agosto de 2017 equivalente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento).

**Art. 2º** A diferença entre os salários e vencimentos de setembro de 2017 a janeiro de 2018, será compensada com a concessão de pagamento dos seguintes percentuais não incorporados aos salários e vencimentos:

I – em janeiro de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.

II - em fevereiro de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.

III - em março de 2018, 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre os salários e vencimentos pagos em setembro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições previstas nesta resolução às aposentadorias e pensões.

**Art. 4º** As despesas com execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano de 2018, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 12 de dezembro de 2017.

**Hugo do Prado Santos**

*Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes*

**Carlos Alberto da Silva Noia**

*Vice-Presidente*

**Edvânio Mendes dos Santos**

*1º Secretário*

**Danilo Alves de Oliveira**

*2º Secretário*

**Jefferson da Silva Siqueira**

*3º Secretário*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno) do período acumulado dos meses de setembro de 2015 a agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** a legislação municipal 2.628 de 01 de outubro de 2012 que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração legal para garantir a aplicação do IPCA e o pleno cumprimento do artigo 40 da Constituição Federal.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de dezembro de 2017.

**Hugo do Prado Santos**

*Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes*

**Carlos Alberto da Silva Noia**

*Vice-Presidente*

**Edvânio Mendes dos Santos**

*1º Secretário*

**Danilo Alves de Oliveira**

*2º Secretário*

**Jefferson da Silva Siqueira**

*3º Secretário*